

Processo Administrativo	2021IA000038	Modalidade de Requerimento:
Data Formalização	09/12/2021	<i>Abertura de Processo de Intervenção Ambiental em área de preservação permanente-APP, com supressão de vegetação nativa.</i>
Requerente:	Município de Ubá	
CNPJ / CPF:	18.128.207/0001-01	
Endereço do Requerente:	Praça São Januário, nº238, Centro, CEP:36500-066, Ubá/MG	
Local Requerido	Rua Ana Baião Bigonha, no bairro Fazendinha, abrangendo área total de 2.167m ²	
Responsável Técnico	Diego Mariano Vieira, CREA-MG: 208.332/D	
Atividade Desenvolvida:	Retificação de curso hídrico.	

1. Resumo.

Conforme descrição do requerimento apresentado o objetivo do(a) Requerente é obter autorização para intervenção em área de preservação permanente, com supressão de vegetação, para fins de:

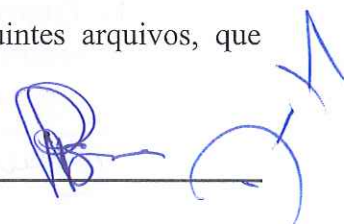
Regularização de intervenção ambiental em APP em caráter emergencial, referente à retificação de um trecho do Ribeirão Ubá, localizado às margens da Rua Ana Baião Bigonha, no bairro Fazendinha, abrangendo área total de 2.167m².

O imóvel encontra-se inserido no **perímetro urbano**, conforme descrito no requerimento de intervenção ambiental apresentado a esta Unidade de Regularização e Licenciamento Ambiental.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020 e suas alterações.

2. Documentos e estudos apresentados

Para instrução do seu requerimento foram apresentados os seguintes arquivos, que podem ser visualizados no processo eletrônico em referência:

- I. Anotação de Responsabilidade Técnica;
- II. Arquivos shapefile;
- III. Carta de anuência;
- IV. Certidão do imóvel;
- V. Comprovante de endereço;
- VI. Documentos de identificação do responsável pela intervenção;
- VII. Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA Nº 02/2020, Artigo 9º, inciso VI;
- VIII. Planta Topográfica;
- IX. Procuração;
- X. Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF;
- XI. Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida; e
- XII. Requerimento de Intervenção Ambiental.

Foi verificada a consistência e correspondência para cada um dos documentos apresentados, conforme anotações constantes do mesmo processo eletrônico, sendo atribuído o atributo de ‘**APROVADO**’ aos documentos.

3. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados

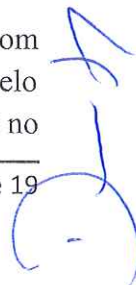

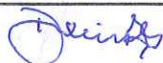
3.1 – Análise preliminar dos documentos

Nos termos da DN CODEMA 02/2020, cabe ao interessado(a) em efetivar intervenção em área de preservação permanente instruir o processo com os seguintes documentos:

- I – requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.
- II – documento que comprove propriedade ou posse do imóvel onde ocorrerá a intervenção.
- III – documento que identifique o proprietário ou possuidor.
- IV – projeto técnico ou plano de utilização pretendida com a utilização pretendida para as áreas de intervenção.
- V – planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo com anotação de responsabilidade técnica, conforme especificações de formatação de arquivos de representação geográfica a serem definidas pelo órgão ambiental. Podendo ser solicitada planta topográfica planialtimétrica a critério técnico.
- VI – estudo técnico contendo:
 - a) delimitação da inexistência de alternativa locacional à intervenção pretendida;
 - b) caracterização das hipóteses de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental que possibilite as intervenções em área de preservação permanente e supressão de vegetação do bioma da mata atlântica, nas hipóteses legais aplicáveis;
 - c) demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa.

Assim, tomando os termos do requerimento apresentado, verifica-se que fora apresentado como:

- 1- **Empreendedor**, o Município de Ubá, inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.207/000101 com residência na Praça São Januário, nº 238, Centro, CEP: 36500-066, representado pelo secretário de obras, senhor João Gomes Júnior portador do RG: M-3.543.694, inscrito no



CPF sob o nº 514.761.266-15, residente e domiciliado na Rua Francisco Gomes Pereira, nº46, Bom Pastor, CEP:36504-160, conforme consta através da procuração em anexo.


- 2- **Imóvel** via pública municipal, bem de uso comum e de domínio público, constituída da Rua Ana Baião Bigonha e área adjacente, referente às margens do Rio Ubá, Bairro Fazendinha, zona urbana do Município.
- 3- Anotação de Responsabilidade Técnica, efetivamente encontramos a ART Nº MG20210780885, firmada pelo Engenheiro Florestal Diego Mariano Vieira, CREA-MG: 208.332/D contemplando a atividade de consultoria para estudos PUP, PTRF com finalidade de intervenção, levantamento topográfico, e estudos ambientais visando atender as exigências legais do Município de Ubá, tendo como contratante o Município de Ubá, inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.207/000101 com residência na Praça São Januário, nº 238, Centro, CEP: 36500-066, na cidade de Ubá/MG.
- 4- Do arquivo compactado nominado 'arquivos shapfile', encontramos pasta de arquivos contendo diversos arquivos em formatos "PDF".
- 5- Do arquivo PDF nominado "certidão de registro do imóvel" encontramos a declaração de posse do imóvel assinada.
- 6- Do arquivo compactado nominado como 'comprovante de endereço' encontramos arquivo em PDF, com o cadastro de pessoa jurídica (CNPJ) do Município de Ubá.
- 7- Do arquivo compactado nominado como 'Documentos de identificação' encontramos com o cadastro de pessoa jurídica (CNPJ) do Município de Ubá.
- 8- Os demais arquivos em formato PDF encontramos:
 - a) 'Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA Nº 02/2020, Artigo 9º, inciso VI.';
 - b) 'Planta Topográfica' acompanhada do ART;
 - c) "Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF";
 - d) "Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida";

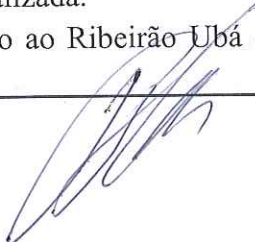
Da forma que se apresenta a documentação, **não se faz necessária a apresentação de complementação aos documentos apresentados** para fins de legitimidade e titularidade. Restando apenas a adequação dos documentos técnicos conforme solicitados no item 3.3 abaixo, para prosseguimento da análise.

3.2 – Análise preliminar dos estudos técnicos

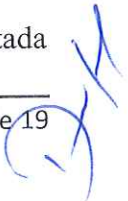
Ao analisarmos os documentos e estudos técnicos apresentados algumas pendências foram observadas:

- Na planta topográfica apresentada não foi representado a área de preservação permanente do Ribeirão Ubá, não foi representado a intervenção realizada pelo acesso dos maquinários até a margem do ribeirão ubá e também não foi apresentado as medidas da retificação realizada.
- Na área anexo ao Ribeirão Ubá onde ocorreu movimentação de solo não é apresentada









- nenhuma mitigadora para estabilização do local.
- Não foi apresentado arquivo tipo shapefile ou .kml delimitando e georreferenciado o local onde é proposto a compensação ambiental.
- Sobre o documento de regularização da intervenção em recurso hídrico fora apresentado apenas o protocolo da outorga emergencial realizada.

3.3 – Complementações necessárias

Na forma do artigo 11, da DN CODEMA 02/2020, poderão ser solicitadas 'informações complementares' pelo órgão ambiental.

E assim, considerando a deficiência da documentação, conforme anotada na análise preliminar dos documentos e na análise técnica preliminar dos estudos técnicos, se faz necessário que o requerente apresente:

1. Apresentar nova planta topográfica contendo:

- Delimitação da área de preservação permanente do Ribeirão Ubá;
- Demonstração da intervenção ocasionada pelo acesso dos maquinários para realização da obra emergencial.
- Demonstrar no levantamento topográfico as medidas da retificação do curso realizada, para verificação que a retificação não tenha ultrapassado o limite máximo de 100 metros, definido pela DN 236/19 como baixo impacto ambiental.

2. Apresentar medidas mitigadoras para recuperação/estabilização das áreas que ocorreram aterro/desaterro.

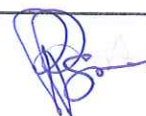
3. Apresentar arquivo tipo .shape ou .kml georreferenciando o local da compensação ambiental.

4. Apresentar o relatório técnico de outorga entregue junto ao IGAM na formalização de outorga emergencial para a obra realizada.

3.4 – Solicitação de esclarecimentos

Conforme determinação constante da Deliberação Normativa CODEMA n. 02/2020, somente com a apresentação de todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental e o comprovante de pagamento das despesas exigíveis e, ainda, após obtenção pelo empreendedor das autorizações, o processo será formalizado.

Assim, verificada nas análises preliminares a necessidade de complementação de



documentos e ajustes nos estudos técnicos apresentados, foi determinada a intimação do Requerente para fins de efetivar as adequações necessárias no prazo de 30 dias, prorrogáveis por uma vez, nos termos do disposto no art. 11, da DN CODEMA n. 02/2020.

O que fora efetivado no dia 01/04/2022, através de ofício nº 052/2022 enviado ao requerente.

Na data de 29/04/2022 houve a solicitação para prorrogação do prazo para o envio das informações complementares solicitadas através do ofício nº052/2022.

3.5 – Da complementação efetivada, avaliação para fins de formalização

Diante da expedição de ofício nº 052/2022 o requerente apresentou na data de 06/12/2020, os documentos seguintes:

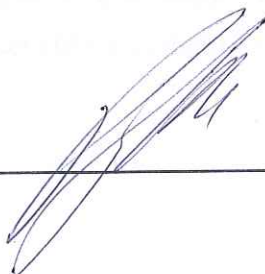

- Apresentou novo levantamento topográfico com as devidas solicitações e devidamente assinado conforme fora solicitado item 1 do ofício 052/2022.

- Apresentou documento em pdf denominado “Informações complementares Intervenção Ambiental em APP – Processo nº 2021IA000038 Responsável técnico: Diego Mariano Vieira, Engenheiro Florestal, CREA-MG 208.332/D” onde são apresentadas as medidas mitigadoras solicitadas no item 2 do ofício 052/2022.

- Apresentou arquivo .kml denominado “PTRF_Retificacao Fazendinha” delimitando e georreferenciando o local da compensação ambiental conforme fora solicitado no item 3 do ofício 052/2022.

- Apresentou documento em pdf denominado “Relatório Técnico para Outorga de Uso de Recursos Hídricos em Água Superficial”, contendo 35 páginas e assinado pelo Engenheiro Civil , Marcos Rodrigues Barreto CREA/MG 79.933/D em resposta ao que fora solicitado no item 4 do ofício 052/2022.

A partir da complementação efetivada temos que fora verificado que o Requerente apresentou todos os documentos solicitados. Assim, a equipe técnica e jurídica após a avaliação dos documentos entende que os mesmos estão adequados à solicitação encaminhada bem como preenchem os requisitos normativos, podendo ser dado prosseguimento com a formalização do processo.



3.6 – Decisão quanto à formalização e competência decisória e recursal

Diante da complementação dos documentos apresentada, se verifica a adequação documental e dos estudos técnicos com a indicação de **adequada formalização do processo**, com o prosseguimento da análise de viabilidade jurídica e de adequação dos estudos técnicos e análise das medidas mitigadoras e compensatórias para a intervenção requerida.

A decisão administrativa, após o presente parecer único, caberá ao CODEMA nos termos do art. 13, da DN CODEMA 02/2020, proceder à deliberação, em reunião da qual será participada ao interessado sua realização, onde será decidido o pedido de intervenção e as medidas aplicáveis ao mesmo.

4. Viabilidade jurídica do pedido

I - RELATÓRIO:

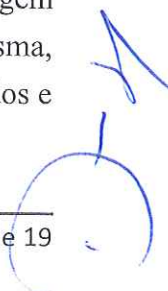
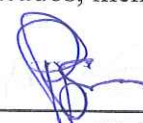
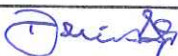
A presente análise trata de requerimento de Intervenção Ambiental em área de preservação permanente-APP, com supressão de vegetação nativa.

A retificação se fez necessária para proteger a via urbana denominada Rua Ana Baião Bigonha, único acesso ao bairro Fazendinha que estava altamente comprometida pelos processos erosivos proveniente do curso d'água (Ribeirão Ubá) na sua margem esquerda.

Foram necessárias operações mecanizadas de corte e aterro no local, de modo a reduzir a sinuosidade do trecho, diminuir a velocidade das águas e conter os processos erosivos.

As obras incidiram sobre ambas as margens do Ribeirão Ubá no trecho, abrangendo 2.167 m² em área de Preservação Permanente- APP, especificadas no levantamento topográfico e necessárias ao procedimento de retificação e contenção dos fatores responsáveis por potencializar a degradação do solo no local.

Para execução da obra foi necessário remover parte da encosta referente à margem direita do curso d'água e, conseqüentemente, suprimir a vegetação estabelecida sob a mesma, composta por 13 indivíduos arbóreos nativos isolados, devidamente identificados, mensurados e georreferenciados.



Trata-se, portanto, de intervenção ambiental, realizada em área urbana, com supressão de vegetação, realizada em caráter emergencial.

É o relato. Passo a opinar:

II - ANÁLISE:

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob a Lei Estadual nº 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais, Decreto 47.749/2019 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, DN CODEMA 02/2020, e bem como ao Código Florestal Federal.


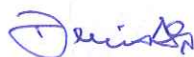
O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

O requerimento enquadra-se no artigo 3, inciso I e II, do Decreto Estadual nº 47.749 de 11 de novembro de 2019 e Art. 8 da Lei Federal nº 12.651 de 2012, vejamos:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

- I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;
- II - intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; (Decreto Estadual nº 47.749/2019)

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei. (Lei Federal nº 12.651/2012)



Em primeira análise, insta mencionar que, quanto ao caráter emergencial da intervenção, o Requerente encontra amparo na Deliberação Normativa CODEMA Nº 02, de 18 de março de 2020, em seu Art. 16, parágrafo primeiro. Vejamos:

Art. 16. Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.

§1º - Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.

Neste sentido, observa-se que, no presente caso, a intervenção foi necessária para proteger a via urbana de processos erosivos.

Além disso, o Requerente protocolou o Comunicado de Intervenção Ambiental emergencial, sob o nº 2021CI000002, informando o órgão ambiental competente quanto a necessidade da intervenção, tal como requer o dispositivo legal supracitado.

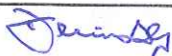
Ademais, conforme demonstrado em linhas pretéritas, a intervenção foi motivada por questão de utilidade pública, qual seja, a proteção das vias urbanas contra os processos erosivos. Assim, a regularização solicitada se sustenta na Resolução CONAMA nº 369 de 28 março de 2006, em seu artigo 2º, inciso I, alínea b. Observe:

Art. 2º O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:

I - utilidade pública:

...

b) as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;



...

Neste mesmo sentido, dispõe o artigo 12 da Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013:

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Podemos observar que no mesmo artigo 12 da referida Lei, no seu parágrafo primeiro é dispensável a autorização ambiental para a execução de obra em APP em caráter de urgência ou obras de interesse da defesa civil.

§ 1º – É dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução, em APP, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes.

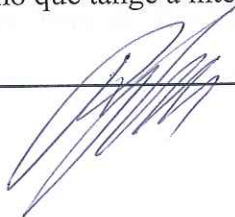
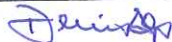
Este mesmo diploma legal, em seu artigo 3º, inciso I, alínea b, entende por ser “utilidade pública” as obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos. Vejamos:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho.

Cabe mencionar que a intervenção objeto deste parecer também passa por necessidade de regularização ambiental no que tange a intervenção em recursos hídricos.



Temos na Deliberação do CODEMA 02/2020, em especial seu Art. 16, § 4º que “Nos casos emergenciais relacionados no caput do artigo, que resulte em intervenção ou uso de recurso hídrico, o responsável, no ato de formalização do processo de regularização ambiental junto ao Município de Ubá, deverá apresentar documentação comprobatória de regularidade da intervenção no recurso hídrico perante o Instituto Mineiro de Águas – IGAM.

Para tal regularidade o requerente apresentou comunicação emergencial ao IGAM, e formalização da regularização da outorga sob o protocolo SEI 1370010046715202162.

Quanto a apresentação de taxa florestal pois, conforme DECRETO Nº 47.580, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018;

Art. 3º - São isentos do recolhimento da Taxa Florestal:

II - a União, os Estados, o Distrito Federal, os municípios e as demais pessoas jurídicas de direito público interno, desde que o Estado de Minas Gerais, suas autarquias e fundações recebam igual tratamento relativamente ao recolhimento de taxas.

Tendo o exposto acima, verifica-se que a intervenção ocorreu em conformidade com a legislação.

Diante do exposto, sugerimos o **DEFERIMENTO** do Processo intervenção ambiental em APP, com supressão de vegetação nativa, realizada em caráter emergencial, referente ao comunicado nº 2021CI000001.

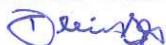
5. Viabilidade técnica do pedido

5.1 – Das medidas de proteção às áreas de preservação permanente

A proteção legal conferida às áreas de preservação permanente encontra fundamento na necessidade de proteger os recursos hídricos contra os impactos nocivos da ocupação urbana descontrolada.

Historicamente as ocupações urbanas se deu próxima aos cursos d’água, sendo que o adensamento urbano que se verificou mais acentuadamente no século passado conduziu a poluição dos cursos d’água, que serviram para escoamento dos dejetos humanos e toda sorte de contaminantes.

O adensamento urbano culminou na apropriação de áreas marginais aos cursos d’água, cada vez de forma mais acentuada, levando à ocupação de várzeas e até mesmo o leito dos rios e córregos, com as canalizações retificações e toda sorte de intervenções humanas.



Esta ocupação tem se mostrado danosa não somente para os recursos ambientais, mas também para a própria ocupação humana, o que pode ser aquilatado pelas repetidas notícias de enchentes, que cada vez mais assolam as áreas urbanas.

A forma encontrada pela política ambiental foi instituir áreas especialmente protegidas com a finalidade de proteção dos cursos d'água, entre elas a instituição de áreas de preservação permanente cuja utilização somente se justifica dentro das hipóteses legais, eleitas pelo legislador como justificáveis para ocupação das áreas.

Além disto a utilização depende de análise dos órgãos ambientais regularmente constituídos com aprovação de medidas que venham a mitigar os impactos decorrentes da intervenção, além de sujeitar uma compensação pela utilização excepcional das áreas que foram elencadas pelo legislador como de proteção permanente.

As áreas de preservação permanente hídricas são o ponto de encontro entre a proteção florestal e a proteção hídrica, uma vez que por meio da ocupação com espécies da flora nativa das margens dos cursos d'água se almeja a proteção dos recursos hídricos contra a poluição direta.

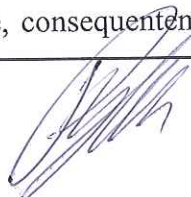
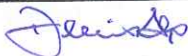
5.2 – Da vegetação na área de preservação permanente objeto do requerimento

Conforme apresentado pelo responsável técnico a intervenção foi realizada em caráter emergencial e comunicado ao órgão ambiental através do **comunicado emergencial nº 2021CI000002**. O processo foi formalizado tempestivamente, ou seja, dentro do prazo de 90 dias corridos a partir da data da comunicação.

A intervenção ambiental em APP foi realizada de forma emergencial e consistiu na retificação de um trecho do Ribeirão Ubá caracterizado no levantamento topográfico. A retificação se fez necessária para proteger a via urbana denominada Rua Ana Baião Bigonha, único acesso ao bairro Fazendinha que estava altamente comprometida pelos processos erosivos proveniente do curso d'água (Ribeirão Ubá) na sua margem esquerda. Foram necessárias operações mecanizadas de corte e aterro no local, de modo a reduzir a sinuosidade do trecho, diminuir a velocidade das águas e conter os processos erosivos.

As obras incidiram sobre ambas as margens do Ribeirão Ubá no trecho, abrangendo 2.166,9 m² em área de Preservação Permanente- APP, referente às operações de corte (851,3 m²) e aterro (1.315,6 m²) especificadas no levantamento topográfico e necessárias ao procedimento de retificação e contenção dos fatores responsáveis por potencializar a degradação do solo no local.

Para execução da obra foi necessário remover parte da encosta referente à margem direita do curso d'água e, conseqüentemente, suprimir a vegetação estabelecida sob a mesma,



composta por 13 indivíduos arbóreos nativos isolados, devidamente identificados, mensurados e georreferenciados, cujas informações quali-quantitativas são apresentadas com detalhes na **Tabela 01** abaixo.

n° Árvore	Nome científico	Nome regional	Família	Grupo Ecológico	DAP (cm)	Ht (m)	Volume (m³)	Nativa	Ameaçada
1	<i>Anadenanthera peregrina</i>	Angico-vermelho	<i>Fabaceae</i>	Pioneira	45,4	13	1,0012	Sim	Não
2	<i>Anadenanthera peregrina</i>	Angico-vermelho	<i>Fabaceae</i>	Pioneira	32,1	12	0,5034	Sim	Não
3	<i>Coccoloba arborea</i>	Pau-de-lagarto	<i>Salicaceae</i>	Pioneira	21,3	6,5	0,1220	Sim	Não
4	<i>Erythrina verna</i>	Pau-cebola / Eritrina	<i>Fabaceae</i>	Pioneira	21,5	11	0,2303	Sim	Não
5	<i>Erythrina verna</i>	Pau-cebola / Eritrina	<i>Fabaceae</i>	Pioneira	22,5	8,5	0,1835	Sim	Não
6	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Sec. Inicial	33,9	9,5	0,4209	Sim	Não
7	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Sec. Inicial	38,6	10	0,5574	Sim	Não
8.1	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Sec. Inicial	21,9	5	0,0944	Sim	Não
8.2	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Sec. Inicial	34,7	8	0,3582	Sim	Não
9.1	<i>Anadenanthera peregrina</i>	Angico-vermelho	<i>Fabaceae</i>	Pioneira	8,1	6	0,0213	Sim	Não
9.2	<i>Anadenanthera peregrina</i>	Angico-vermelho	<i>Fabaceae</i>	Pioneira	5,7	6	0,0116	Sim	Não
10	<i>Albizia polycephala</i>	Farinha-seca	<i>Fabaceae</i>	Pioneira	7,7	7	0,0237	Sim	Não
11	<i>Tabernaemontana laeta</i>	Esperta	<i>Apocynaceae</i>	Pioneira	40,8	7,5	0,4389	Sim	Não
12	<i>Trema micrantha</i>	Crindíuva / Pau-pólvera	<i>Cannabaceae</i>	Pioneira	7,7	6,5	0,0216	Sim	Não
13	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Sec. Inicial	45,2	11	0,8177	Sim	Não

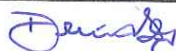
Tabela 01: Identificação dos indivíduos arbóreos suprimidos.

Em consulta a lista oficial de espécies ameaçadas de extinção atualizada pela Portaria MMA nº148 de 07/06/2022 podemos ratificar que nenhuma das espécies objeto de supressão deste processo encontram-se ameaçadas de extinção. Foi apresentado o “print” do sistema Sinaflor evidenciando o protocolo das supressões realizadas.

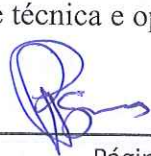
O caráter emergencial da intervenção também fora constatado pela Defesa Civil Municipal e ratificado por meio do Termo de Vistoria nº30/2021.

Uma vez que a intervenção se configura como uma pequena retificação de curso d'água e reconformação de suas margens, visando a contenção dos intensos processos erosivos e o reparo da degradação ambiental observada adjacente à Rua Ana Baião Bigonha, única via de acesso ao Bairro Fazendinha, é imprescindível que a execução da mesma tenha se dado em área de preservação permanente-APP, restringindo completamente as alternativas locais referentes à intervenção, devido a necessidade de recomposição da encosta comprometida para reduzir os riscos sobre o tráfego de pedestres e veículos no local e assegurar os serviços públicos de transporte e a mobilidade urbana municipal.

Em relação à supressão vegetal, a operação ocorreu devido à necessidade de escavação de parte da encosta, referente à margem direita do curso d'água, local onde as árvores encontravam-se estabelecidas, de modo a viabilizar o procedimento de retificação e recomposição da encosta degradada, sendo imprescindível para viabilidade técnica e operacional da obra.







Sob o ponto de vista legal, a intervenção em APP solicitada junto ao órgão ambiental se justifica pelo fato da mesma ser considerada como sendo uma atividade de utilidade pública, uma vez que se enquadra no artigo 3º da Lei Estadual nº20.922/2013, que dispõe sobre a política florestal e proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais e estabelece que "as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiofusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho" são consideradas como utilidade pública.

Assim, uma vez que a intervenção ambiental realizada em APP se caracteriza como uma obra de infraestrutura necessária para conservar o sistema viário Municipal e possibilitar o serviço público de transporte, pode-se inferir que tal obra se configura como atividade de utilidade pública.

O fato de a intervenção ter sido realizada justamente para conter os impactos que potencializam a degradação do solo na área e reparar a encosta altamente afetada pelos processos erosivos apresenta relação direta para redução dos riscos relacionados ao agravamento de erosões e movimentos acidentais de massa.

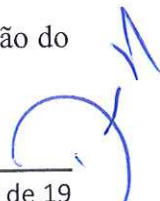
Apesar da intervenção em questão ter alterado o fluxo original do curso d'água no local, devido a modificação da topografia natural do trecho, entende-se que a execução da mesma não apresenta potencial para promover o agravamento das enchentes na área, uma vez que o procedimento de retificação e recomposição das margens foi projetado de forma a manter o espaço previamente disponível para o escoamento das águas, referente ao leito do Ribeirão Ubá, visando minimizar os impactos sobre a vazão e capacidade de drenagem do trecho.

Além disso, toda área a montante e nas proximidades da intervenção possui boa cobertura vegetal o que contribui para reduzir o escoamento superficial das águas pluviais para o Ribeirão Ubá. Ressaltando ainda que o procedimento de retificação valeu-se de especificações e normas técnicas, conforme Relatório Técnico para Outorga de Uso de Recursos Hídricos em Água Superficial, visto que a intervenção sobre o recurso hídrico foi formalizada junto ao IGAM, através de processo de Outorga.

5.3 – Das medidas mitigadoras

- Isolamento da encosta alvo da operação de aterro da ação direta do curso d'água, por meio da construção de uma barreira de terra compactada, proveniente da operação de retificação da margem oposta;

- Utilização de solo arenoso-argiloso, devidamente compactado, para a conformação do terreno;



- Dimensionamento da operação de aterro por profissional habilitado, conforme Normas Técnicas relacionadas à estabilidade de encostas/taludes e projetos geotécnicos;
- Execução da operação de aterro por profissional capacitado, conforme projeto elaborado;
- Revegetação da área do aterro com espécies forrageiras, arbustivas e arbóreas, preferencialmente nativas do bioma Mata Atlântica;
- Dimensionamento da operação de retificação por profissional habilitado, conforme Normas Técnicas relacionadas à estabilidade de encostas/taludes e projetos geotécnicos;
- Execução da operação de retificação por profissional capacitado, conforme projeto elaborado; - Manutenção parcial da vegetação arbórea estabelecida no terreno alvo da retificação;
- Manutenção das gramíneas e vegetação herbácea sobre o terreno alvo da retificação, de modo a evitar a exposição do solo no local;
- Controle da movimentação de máquinas na área, visando reduzir a compactação do solo no local;

5.4 – Das medidas compensatórias

Como compensação ambiental o responsável pelos estudos propõe a elaboração e execução de um projeto Técnico de Reconstituição de Flora-PTRF, para uma área duas vezes maior ao tamanho da área de intervenção, ou seja, 4.338,00 m² a serem compensados com o plantio de 482 (quatrocentas e oitenta e duas) mudas arbóreas nativas.

A compensação referente a supressão de 13 (treze) indivíduos arbóreos nativos, ou seja o plantio de 26 (vinte e seis) mudas arbóreas nativas, respeitando a proporção mínima de 2:1, foi realizada ao longo da Rua Edson Teixeira Siqueira na arborização da via proximo ao local da supressão.

A compensação será realizada na mesma bacia hidrográfica a qual pertence a intervenção, na área de preservação permanente adjacente à Rua Edson Teixeira Siqueira, de posse da Prefeitura Municipal de Ubá conforme previsto no Decreto Estadual 47.749/19, em seu artigo 75, inciso I.

Após a Emissão da DAIA o requerente deverá, com acompanhamento de um profissional habilitado e respectiva ART- Anotação de responsabilidade técnica de execução, cumprir todo o cronograma de atividades e manejo apresentados no PTRF e ainda apresentar a Secretaria do Planejamento de Desenvolvimento Sustentável relatório de execução (implantação) do PTRF e, semestralmente, apresentar relatório de acompanhamento do plantio, durante todo o



prazo vigente do PTRF apresentado que é de 05 (cinco) anos contando como ano 01, sendo o ano da aprovação e emissão do DAIA.

6. Anexos

Fazem parte da presente análise os seguintes anexos:

Anexo I. Planta topográfica do local da intervenção.

Anexo II. Imagem obtida através do Sistema de Geoinformação Municipal local da intervenção.

Anexo III. Relatório fotográfico da área de intervenção - Fotos- data de 24/01/2022.

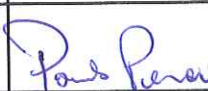


Anexo V. Imagem de satélite do local da compensação e fotos do local- data de 24/01/2022.

7. Conclusão

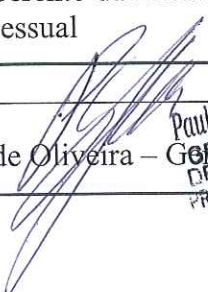
Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação do CODEMA, de forma que a equipe interdisciplinar que analisa o processo, opina pelo DEFERIMENTO, referente à concessão de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental-DAIA para intervenção em área de preservação permanente, com supressão de vegetação nativa, com a sujeição de sua análise ao CODEMA.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos neste parecer constarão se constituem em **termo de compromisso** e vinculam o interessado ao seu integral cumprimento, valendo a assinatura do interessado na via de cópia do documento de autorização como vinculação ao cumprimento das medidas, cujo compromisso possui eficácia de título executivo extrajudicial, autorizando sua execução judicial em caso de descumprimento, nos termos da lei processual civil, nos termos do art. 30, da DN CODEMA 02/2020.

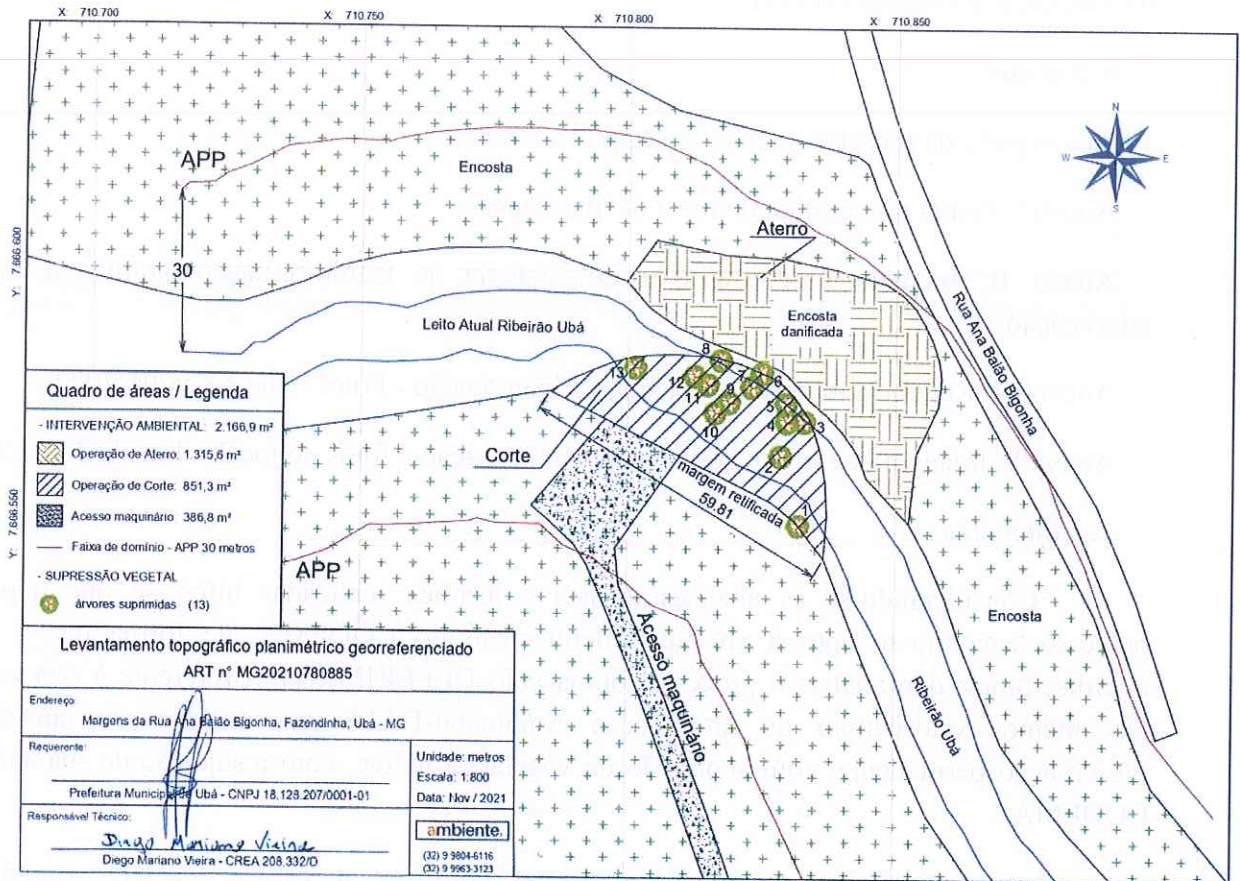
Ubá, 10 de Janeiro de 2.023

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Paulo Pereira Gomes – Eng. Agrônomo	8731	 Paulo Pereira Gomes SUPERVISOR DE SEÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MATRÍCULA 8731 - SAMPDE PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Denis Alves da Silva – Biólogo	13.490	 Denis Alves da Silva SUPERVISOR DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL MATRÍCULA 13490 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Daniel Souza Vieira- Gerente da Divisão de Gestão e Controle Processual	13.893	

DE ACORDO: _____


Paulo Sérgio Costa de Oliveira – GERENTE DA DIV. REG.
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PREFEITURA DE UBÁ - MATRÍCULA 14586
de Regularização e Des. Sustentável.

Anexo I. Planta topográfica do local da intervenção.



(Handwritten signature)

(Faint stamp: Prefeitura Municipal de Ubá - Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável)

(Handwritten signature)

(Large handwritten signature)

(Handwritten signature)

Anexo II. Imagem obtida através do Sistema de Geoinformação Municipal do local da intervenção antes da intervenção e Imagem do Google Earth Pro datada de 25/09/2021 demonstrando a retificação já concluída.



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark

Anexo III. Relatório fotográfico da área de intervenção - Fotos realizadas na data de 24/01/2022.



Deivid

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Anexo V. Imagem de satélite do local da compensação e fotos do local realizadas na data de 24/01/2022.



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

EM BRANCO